

LEI MUNICIPAL N° 2302 DE 01/12/94
PROJETO DE LEI N° 2369
" DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR
RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - PROJETO
FOMENTO RURAL".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Departamento Agropecuário Municipal, criado pela Lei n° 1769 de 30/11/89, infra-estrutura ao pequeno Produtor Rural, colocando à disposição daqueles cadastrados e aprovados, máquinas e implementos agrícolas, para a disposição de cada um, visando a diversificação, o fomento da produção agrícola e sua comercialização.

ART° 2° - Considerando as necessidades e ação prevista dentro da programação, o pequeno produtor receberá gratuitamente toda a mecanização agrícola necessária para o cultivo em sua área, desde que requerida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura mandará até o imóvel rural do Pequeno Produtor tratores para o preparo do solo, ao mesmo tempo que, dará ao pequeno produtores toda a assistência técnica para a condução do projeto.

ART° 3° - Considerando que esse trabalho será feito concomitantemente com todos os pequenos produtores do município, será necessário a criação de uma comissão entre os produtores e Prefeitura, traçando um plano agrícola de produção sistemática.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a implantação deste plano, são necessários os seguintes procedimentos básicos:

Inciso 1° - Identificação dos pequenos produtores;

Inciso 2° - Cadastramento;

Inciso 3° - Aquisição de máquinas, equipamentos e pessoal pela Prefeitura;

Inciso 4° - Elaborar Projeto Técnico de Produção no "FOMENTO RURAL";

Inciso 5° - Convocar órgãos técnicos;

Inciso 6° - Apresentar projetos para comercialização da produção agrícola advinda do pequeno produtores no Projeto "FOMENTO RURAL";

ART° 4° - Fica o Prefeito autorizado a aplicar recursos orçamentários em investimentos previstos, para a execução deste Projeto:

PARÁG. 1° - Aquisição de Máquinas e implementos:

a) Aquisição de 06 tratores MF - 265;

b) Aquisição de 06 arados de 3 discos 16" fixos;

c) Aquisição de 06 grades de 16 discos hidráulicos;

d) 01 Patrol;

e) óleo Combustível.

PARÁG. 2° - Contratação de Pessoal:

a) 01 Diretor do Departamento Agropecuário;

b) 01 Diretor Projeto Rural;

c) 03 técnicos Agrícola;

d) 06 operadores de tratores MF;

ART° 5° - O Departamento Agropecuário Municipal deverá elaborar projetos para fomentar a comercialização da produção rural, criando o Mercado do Produtor para comercialização no atacado e as Feiras Livres ou varejões, para comercialização no varejo e diretamente à população.

ART° 6° - Para cobrir as despesas mencionadas nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a usar créditos orçamentários já aprovados e a abrir crédito especial usando um dos recursos mencionados no pa -

rágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTº 7º - Entrará esta em vigor, na data da sua publicação.
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 01 de Dezembro de 1994.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER. SEC
RET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE